

MANDATO 2017 / 2021

EDITAL N.º 10/2019

Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Celestina Maria Agostinho de Brito Neves, Presidente da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), torna público que em sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 04 de setembro de 2019 foi aprovado o Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), anexo ao presente Edital.

Mais torna público que, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) foi enviado para publicação na 2.º Série do Diário da República, entrando em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azeitão, 06 de setembro de 2019



MANDATO 2017/2021 EDITAL N.º 10/2019





Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Nota Justificativa

A Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) identifica o associativismo como uma área prioritária, devendo por isso apoiar as suas iniciativas de forma isenta e transparente.

A prossecução do interesse público desta Freguesia, é também concretizada por entidades legalmente existentes na sua área, que com fins de natureza cultural, recreativa, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da sua população.

Pela importância que a atribuição de apoios financeiros tem para a atividade dessas entidades, pois do Governo Central nada recebem, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Face a um aumento de solicitações e considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros influentes na prossecução do interesse público, particularmente, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) reconhece a necessidade de ajudar financeira e logisticamente estas organizações, apoiando os seus interesses e promovendo uma maior qualidade de vida das populações.

Serão elegíveis todas as despesas necessárias e suficientes diretamente relacionadas com o projeto cuja candidatura é apresentada, bem como os encargos com instalações, beneficiação, relacionados com o projeto da instituição.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9º. e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



LOURENÇO E SÃO SI

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Objeto

Artigo 3.º Âmbito material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Juventude;
- f) Tempos Livres;
- g) Saúde;
- h) Ambiente;
- i) Património.

Artigo 4.º

Celebração de protocolos ou contratos-programa

- 1. Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos programa, nos seguintes casos:
- a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1. A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.
- 2. Os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual devem ser apresentados à Junta com 60 dias de antecedência face à sua realização.



(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

3. A Junta de Freguesia pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia, mediante a sua disponibilidade financeira.

Artigo 6.º Instrução dos pedidos

- 1. Todos os pedidos de apoio devem indicar concretamente o fim a que se destina e deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
 - b) Cópia do registo notarial;
 - c) Cópia da publicação em Diário da República da constituição da associação;
 - d) Cópia dos estatutos;
 - e) Último relatório de atividades e contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento, assim como o plano de atividades e orçamento do ano a que se candidata;
 - f) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente.
- 2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.
- 3. As entidades requerentes deverão fazer prova da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções efetivas, mediante a entrega de cópia da ata da Assembleia Geral que aprova a eleição destes.

Artigo 7.º Avaliação do pedido de atribuição

- Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade o(a) Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia, para apreciação e aprovação.
- 2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 8.º Critérios de seleção na área cultural e artística

A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:





- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade do projeto em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- g) Exequibilidade e impacto na comunidade;
- h) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais.

Artigo 9.º

Critérios de seleção na área das atividades desportivas

Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade financeira em relação aos projetos propostos;
- f) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
- g) Exequibilidade e impacto na comunidade;
- h) Dimensão da população envolvida;

Artigo 10.º

Critérios de seleção em outras áreas

Todas as candidaturas cujos projetos e/ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade financeira em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) Currículos de atividade da entidade requerente;
- g) Exequibilidade e impacto ambiental;

.



CAPÍTULO III

Das Normas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

Artigo 11.º Normas de financiamento

- 1. Os apoios financeiros a transferir serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:
 - a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, tendo em conta a justificação do pedido apresentado em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;
 - b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.
- 2. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 12.º Avaliação da aplicação de apoios financeiros

- 1. Até 31 de março do ano seguinte, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.
- 2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
- A Junta de Freguesia, reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 13.º Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação



assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)" e/ou respetivo logotipo.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

(